



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



EDITAL 005/2026

PROCESSO N° 005/2025 CREDENCIAMENTO N° 001/2026

PREÂMBULO

Torna-se público que o(a) **Município de Monsenhor Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Rua José Américo, nº 525, Centro, Monsenhor Paulo - MG, por meio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, realizará o **CREDENCIAMENTO**, durante o período de 02/02/2026 á 02/02/2027, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para execução de serviços médicos e hospitalares de internações de média e alta complexidade na especialidade as quais o hospital possui habilitações para a realização dos procedimentos e atendimento de urgência e emergência aos pacientes, através do Programa de Gestão de Saúde Plena, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, para atender a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90. Conforme definido em reunião, seguindo o regramento da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021., conforme condições e especificações contidas no termo de referência., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

2 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do Município de Monsenhor Paulo

3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio^[1];

^[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



3.2.12. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar **o conjunto de documentos** no setor de licitações ou enviar em formato digital "PDF" para o e-mail **gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br**, durante o período previsto no preâmbulo deste edital.

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos **em tópico específico do Termo de Referência;**

III - Declarações contidas no **Anexo III** deste edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados **no Termo de Referência**, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.5. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

4.5.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5 - PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em **até 07 dias úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

5.3. O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

5.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.5. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 02 (duas) horas contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;

6.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

6.5. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua José Américo, 525, Centro, neste município.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. O Município de Monsenhor Paulo disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Município para acompanhamento dos interessados.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



7.4. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

8 - PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o Município de Monsenhor Paulo poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. *Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. *deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o certame;*
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- f. *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;*
- h. *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;*
- i. *Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k. *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*
- L. *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Monsenhor Paulo.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. O critério para distribuição da demanda encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do(a) Município de Monsenhor Paulo no prazo estabelecido no § 1º.

12 - DESCREDENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



13.7. O Edital está disponibilizado na íntegra, no site do(a)Município de Monsenhor Paulo através do endereço <https://monsenhorpaulo.mg.gov.br/site/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, localizada na Rua José Américo, nº 525, Centro neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.8.1.1. Anexo I do TR “TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO (Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

13.8.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

13.8.3. Anexo III - Declarações;

13.8.3. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

13.8.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Monsenhor Paulo, 29/01/2026.

Jaqueleine Manoel Ribeiro
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para execução de serviços médicos e hospitalares de internações de média e alta complexidade na especialidade as quais o hospital possui habilitações para a realização dos procedimentos e atendimento de urgência e emergência aos pacientes, através do Programa de Gestão de Saúde Plena, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, para atender a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90. Conforme definido em reunião, seguindo o regimento da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021., conforme condições e especificações contidas no termo de referência., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	US ABDOME INFERIOR FEMININO (BEXIGA, ÚTERO, OVÁRIOS E ANEXOS)	unidade	52
02	US ABDOME INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PRÓSTATA, VESÍCULAS/SEMINAL)	unidade	52
03	US ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, PÂNCREAS)	unidade	52
04	US ABDOME TOTAL (INCLUI ABDOME INFERIOR)	unidade	52
05	US APARELHO URINÁRIO (RINS, URETERES E BEXIGA)	unidade	52
06	US ART. ANTEBRAÇO DIREITO	unidade	9



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
07	US ART. ANTEBRAÇO ESQUERDO	unidade	9
08	US ART. BRAÇO DIREITO	unidade	9
09	US ART. BRAÇO ESQUERDO	unidade	9
10	US ART. COTOVELO DIREITO	unidade	9
11	US ART. COTOVELO ESQUERDO	unidade	9
12	US ART. COXA DIREITA	unidade	9
13	US ART. COXA ESQUERDA	unidade	9
14	US ART. JOELHO DIREITO	unidade	9
15	US ART. JOELHO ESQUERDO	unidade	9
16	US ART. MÃO DIREITA	unidade	9
17	US ART. MÃO ESQUERDA	unidade	9
18	US ART. OMBRO DIREITO	unidade	9
19	US ART. OMBRO ESQUERDO	unidade	9
20	US ART. PÉ DIREITO	unidade	9
21	US ART. PÉ ESQUERDO	unidade	9
22	US ART. PERNA DIREITA	unidade	9
23	US ART. PERNA ESQUERDA	unidade	9
24	US ART. POPLÍTEA (PANTURRILHA) DIREITA	unidade	9
25	US ART. POPLÍTEA (PANTURRILHA) ESQUERDA	unidade	9
26	US ART. PUNHO DIREITO	unidade	9
27	US ART. PUNHO ESQUERDO	unidade	9
28	US ART. QUADRIL DIREITO	unidade	9
29	US ART. QUADRIL ESQUERDO	unidade	9
30	US ART. TORNOZELO DIREITO	unidade	9
31	US ART. TORNOZELO ESQUERDO	unidade	9
32	US ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (PAREDE ABDOMINAL)	unidade	9
33	US ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE)	unidade	9
34	US PÉLVICO (GINECOLÓGICO, ABDOMINAL)	unidade	100
35	US PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	unidade	100
36	US REGIÃO INGUINAL DIREITA	unidade	12
37	US REGIÃO INGUINAL ESQUERDA	unidade	12
38	US ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (BOLSA ESCROTAL)	unidade	20
39	US MAMAS	unidade	20
40	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (TENDÃO)	unidade	12
41	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (AXILAS)	unidade	12
42	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL)	unidade	12
43	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (MÚSCULO)	unidade	12
44	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (PARTES MOLES)	unidade	12
45	US TRANSVAGINAL (PACIENTE NÃO GRÁVIDA)	unidade	60
46	US VIAS URINÁRIAS FEMININO (RINS/URETER)	unidade	60
47	US VIAS URINÁRIAS MASCULINO (RINS/URETER)	unidade	60
48	US DOPPLER ABDOME SUPERIOR	unidade	60
49	US DOPPLER ABDOME SUPERIOR + PELVE	unidade	60



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
50	US DOPPLER CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	unidade	24
51	US DOPPLER COLOR AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS	unidade	24
52	US DOPPLER COLOR AORTA E ILÍACAS	unidade	24
53	US DOPPLER COLOR ARTERIAL MEMBRO INF. (UNI)	unidade	24
54	US DOPPLER COLOR ARTERIAL MEMBRO SUP. (UNI)	unidade	24
55	US DOPPLER COLOR ARTÉRIAS VISCERAIS	unidade	24
56	US DOPPLER COLOR RINS E VIAS URINÁRIAS	unidade	24
57	US DOPPLER COLOR TRANSCRAN./TRANSFONTAN	COLOR unidade	12
58	US DOPPLER COLOR TRANSVAGINAL	unidade	24
59	US DOPPLER TIROIDE	unidade	24
60	US DOPPLER COLOR VASOS CERVICAIAS ART. (BILAT)	unidade	24
61	US DOPPLER COLOR VASOS CERVICAIAS VEN. (BILAT)	unidade	24
62	US DOPPLER COLOR VEIA CAVA SUP. OU INF.	unidade	24
63	US DOPPLER COLOR VENOSO MEMBRO INF. (UNI)	unidade	24
64	US DOPPLER COLOR VENOSO MEMBRO SUP. (UNI)	unidade	24
65	US DOPPLER DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS	unidade	24
66	US MORFOLÓGICO DOPPLER + MEDIDA COLO	unidade	36
67	US OBSTÉTRICO (ABDOMINAL)	unidade	36
68	US OBSTÉTRICO 1º TRIMESTRE (TRANSVAGINAL)	unidade	36
69	US OBSTÉTRICO COM DOPPLER	unidade	36
70	US OBSTÉTRICO TRANSLUC. NUCAL/OSSO NASAL	unidade	36
71	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	unidade	36
72	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM DOPPLER	unidade	36
73	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM MEDIDA COLO	unidade	36
74	EXAME DE COLONOSCOPIA COM ANESTESIA INCLUSAS NO PROCEDIMENTO	unidade	200
75	EXAME DE ENDOSCOPIA COM ANESTESIA INCLUSAS NO PROCEDIMENTO	unidade	200
76	AMARC - ESPECIALIDADE NEUROLOGIA	unidade	600
77	AMARC - ESPECIALIDADE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	E unidade	600
78	AMARC - ESPECIALIDADE PEDIATRIA	unidade	600
79	AMARC - ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	unidade	600
80	AMARC - ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	E unidade	600



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
81	AMARC - ESPECIALIDADE SEGURANÇA DO TRABALHO	unidade	600
82	AMARC - ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA	unidade	600
83	AMARC - ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA	unidade	600
84	AMARC - ESPECIALIDADE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	unidade	600
85	AMARC - ESPECIALIDADE UROLOGIA	unidade	600
86	AMARC - ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA	unidade	600
87	AMARC - ESPECIALIDADE OTORRINOLARINGOLOGIA	unidade	600
88	AMARC - ESPECIALIDADE FISIOTERAPIA	unidade	600
89	AMARC - ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	unidade	600
90	AMARC - ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL	unidade	600
91	AMARC - ESPECIALIDADE NEUROPIEDIATRA	unidade	600
92	AMARC - ESPECIALIDADE CIRURGIÃO GERAL	unidade	600
93	AMARC - ESPECIALIDADE PSICOLOGIA	unidade	24
94	URETEROLITOTripsia RÍGIDA	unidade	5
95	CISTOSCOPIA	unidade	2
96	RETIRADA DE DUPLO J	unidade	12
97	HISTERECTOMIA	unidade	2
98	HISTERECTOMIA	unidade	6
99	LAQUEADURA TUBÁREA	unidade	6
100	VASECTOMIA	unidade	120
101	VARICOCELECTOMIA	unidade	4
102	ORQUIECTOMIA	unidade	2
103	ORQUIDOPEXIA	unidade	2
104	RTU DE BEXIGA	unidade	2
105	RTU DE PRÓSTATA	unidade	2
106	CISTOLITOTripsia	unidade	2
107	URETROTOMIA INTERNA	unidade	2
108	CORREÇÃO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM SLING TOT	unidade	12
109	POSTECTOMIA	unidade	15
110	ARTROSCOPIA DE JOELHO	unidade	10
111	ECOCARDIOGRAFIA	unidade	24
112	ESPIROMETRIA	unidade	24
113	TESTE DE CAMINHADA	unidade	24
114	HOLTER	unidade	24
115	MAPA	unidade	24
116	TC de crânio	unidade	30
117	TC de seios da face	unidade	30
118	TC de mastóide	unidade	30
119	TC de tórax	unidade	90
120	TC de abdome total	unidade	90
121	TC de coluna	unidade	52



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
122	TC de articulação	unidade	52
123	TC de pescoço / tireóide	unidade	52
124	TC de abdome superior	unidade	90
125	TC de abdome inferior / pelve	unidade	71
126	TC de bacia	unidade	52
127	TC articulação temporomadibulares	unidade	32
128	Urotomografia	unidade	48
129	Angiotomografia	unidade	48
130	Ureterolitripsia a laser + duplo J	unidade	1
131	Hidrocele	unidade	2
132	Varicocele	unidade	2
133	Sling	unidade	2
134	Colocação de duplo J	unidade	12
135	Pronto atendimento - disponibilidade do serviço	serviço	12
136	Pronto atendimento - disponibilidade do serviço	serviço	12
137	0101 - Ações coletivas/individuais em saúde	unidade	12
138	0201 - Coleta de material	unidade	5
139	0204 - Diagnóstico por radiologia	unidade	1759
140	0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	unidade	353
141	0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	unidade	40
142	0212 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	unidade	8
143	0301 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	unidade	5675
144	0302 - Fisioterapia	unidade	1599
145	0303 - Tratamentos Clínicos (outras especialidades)	unidade	15
146	0306 - Hemoterapia	unidade	2
147	0306 - Hemoterapia - Incentivo SADT	unidade	1
148	0309 - Terapias especializadas	unidade	8
149	0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	unidade	128
150	0404 - Cirurgias das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	unidade	7
151	0406 - Cirurgia do aparelho circulatório	unidade	5
152	0409 - Cirurgia do aparelho geniturinário	unidade	6
153	0411 - Cirurgia obstétrica	unidade	1
154	10007 - Eletivo cirúrgico	unidade	27
155	10007 - Eletivo cirúrgico - Incentivo SADT	unidade	1
156	10008 - Urgência/Cirúrgico	unidade	9
157	10009 - Urgência/Obstétrica	unidade	6
158	10010 - Urgência/Clínico	unidade	405
159	10006 - Incentivo INTEGRASUS	unidade	1
160	PERF/PMAE/PATE	unidade	1
161	Valora UCCI - Quadrimestral	unidade	3
162	SE - Sala de Estabilização	unidade	12



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
163	PE - Complementação do Piso da Enfermagem	unidade	12
164	Valora Eletivas - Previsão estimada	unidade	1
165	FAEC - Trat. Esclerosante não cirúrgico (varizes)	unidade	3000
166	FAEC - PRÉ-CIRÚRGICO EM CIRURGIAS PRIORITÁRIAS (previsão)	unidade	1
167	FAEC - REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS) (previsão)	unidade	1
168	FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS - Previsão Estimada	unidade	1
169	Parto cesariano Eletivo	unidade	24
170	Serviço de anestesiologia em PCE	unidade	24
171	Serviço de pediatria em PCE	unidade	24

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI N° 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI N° 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



8.3 - Garantia da contratação

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1.1 - A execução do(s) serviço(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Monsenhor Paulo.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - Os serviços serão prestados no Município de Monsenhor Paulo

9.1.2.2 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Monsenhor Paulo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

12.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13 - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



13.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- a. $EM = I \times N \times V$, onde:
- b. EM = encargos moratórios
- c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- d. V = valor a ser pago
- e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

13.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

14 - REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



15.1 - São obrigações do Contratante:

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

15.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

15.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



16.1 - São obrigações do Contratado:

16.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

16.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Monsenhor Paulo, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Monsenhor Paulo ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

16.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

16.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Monsenhor Paulo;

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 17.2.1.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidorespf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.3.1.1. Habilitação Jurídica

17.3.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.1.1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.1.1.4 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.4. FISCAL E TRABALHISTA;

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor
- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.6.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

17.6.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

17.6.1.1 - Atestado expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando

que a empresa licitante já tenha fornecido ou prestado serviço em compatibilidade

com o objeto desse edital.

17.6.1.2 - O(s) atestado(s) ou certidão(es) referidos no item anterior deverão estar acompanhados dos respectivos instrumentos administrativos públicos ou privados (Contratos Administrativos; Contratos Privados; Ata de Registro de Preços, Notas

de Empenho ou Notas Fiscais de Fornecimento ou Serviços).

17.6.2 - Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, ou documento similar;

17.6.3 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho competente, no que couber;

17.6.4 comprovação do vínculo empregatício entre RT e licitante deverá ser acompanhada de:

17.6.5 Cópia da ficha de registro de empregados e comprovantes de informações da GFIP/SEFIP.

17.6.5.1 ou Cópia do ato constitutivo em vigor no qual conste o nome do detentor do atestado de capacitação técnica ou ainda;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



17.6.5.2 ou caso o responsável técnico seja sócio da empresa, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social, devidamente registrado no Órgão competente.

18 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

18.1 - No presente credenciamento não será permitido a participação de pessoa física

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ANEXO I DO TR - “TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Monsenhor Paulo.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.06.02.10.302.0039.3.3.50.41.00 Contribuições	273	1.605.000
02.06.02.10.302.0039.3.3.50.41.00 Contribuições	274	1.621.000
02.06.02.10.302.0039.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	275	1.500.00
02.06.02.10.302.0039.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	276	1.600.00
02.06.02.10.302.0039.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	277	1.622.00

20.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, 28/01/2026.

?

Letícia Mendes Trindade
Secretário(a) Municipal de Saúde
?

Letícia Mendes Trindade
Secretário(a) Municipal de Saúde

Letícia Mendes Trindade
Secretário(a) Municipal de Saúde

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito(a)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



ANEXO I DO TR

“TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vir. Unit.	Vir. Total
01	US ABDOME INFERIOR FEMININO (BEXIGA, ÚTERO, OVÁRIOS E ANEXOS)	unidade	52	202,18	10.513,36
02	US ABDOME INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PRÓSTATA, VESÍCULAS/SEMINAL)	unidade	52	153,49	7.981,48
03	US ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, PÂNCREAS)	unidade	52	163,17	8.484,84
04	US ABDOME TOTAL (INCLUI ABDOME INFERIOR)	unidade	52	222,67	11.578,84
05	US APARELHO URINÁRIO (RINS, URETERES E BEXIGA)	unidade	52	139,44	7.250,88
06	US ART. ANTEBRAÇO DIREITO	unidade	9	139,83	1.258,47
07	US ART. ANTEBRAÇO ESQUERDO	unidade	9	121,33	1.091,97
08	US ART. BRAÇO DIREITO	unidade	9	119,96	1.079,64
09	US ART. BRAÇO ESQUERDO	unidade	9	112,00	1.008,00
10	US ART. COTOVELO DIREITO	unidade	9	107,33	965,97
11	US ART. COTOVELO ESQUERDO	unidade	9	107,00	963,00
12	US ART. COXA DIREITA	unidade	9	113,33	1.019,97
13	US ART. COXA ESQUERDA	unidade	9	113,33	1.019,97
14	US ART. JOELHO DIREITO	unidade	9	106,00	954,00
15	US ART. JOELHO ESQUERDO	unidade	9	106,33	956,97
16	US ART. MÃO DIREITA	unidade	9	107,33	966,24
17	US ART. MÃO ESQUERDA	unidade	9	111,33	1.001,97
18	US ART. OMBRO DIREITO	unidade	9	109,33	983,97
19	US ART. OMBRO ESQUERDO	unidade	9	109,33	983,97
20	US ART. PÉ DIREITO	unidade	9	106,36	957,24
21	US ART. PÉ ESQUERDO	unidade	9	106,36	957,24
22	US ART. PERNA DIREITA	unidade	9	110,67	996,03
23	US ART. PERNA ESQUERDA	unidade	9	110,67	996,03



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
24	US ART. POPLÍTEA (PANTURRILHA) DIREITA	unidade	9	116,67	1.050,03
25	US ART. POPLÍTEA (PANTURRILHA) ESQUERDA	unidade	9	116,67	1.050,03
26	US ART. PUNHO DIREITO	unidade	9	111,33	1.001,97
27	US ART. PUNHO ESQUERDO	unidade	9	108,00	972,00
28	US ART. QUADRIL DIREITO	unidade	9	108,00	972,00
29	US ART. QUADRIL ESQUERDO	unidade	9	110,80	997,20
30	US ART. TORNOZELO DIREITO	unidade	9	111,33	1.001,97
31	US ART. TORNOZELO ESQUERDO	unidade	9	111,33	1.001,97
32	US ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (PAREDE ABDOMINAL)	unidade	9	129,79	1.168,11
33	US ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE)	unidade	9	123,89	1.115,01
34	US PÉLVICO (GINECOLÓGICO, ABDOMINAL)	unidade	100	105,78	10.578,00
35	US PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	unidade	100	131,44	13.144,00
36	US REGIÃO INGUINAL DIREITA	unidade	12	102,36	1.228,32
37	US REGIÃO INGUINAL ESQUERDA	unidade	12	105,78	1.269,36
38	US ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (BOLSA ESCROTAL)	unidade	20	132,78	2.655,60
39	US MAMAS	unidade	20	150,33	3.006,60
40	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (TENDÃO)	unidade	12	101,69	1.220,28
41	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (AXILAS)	unidade	12	134,44	1.613,28
42	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL)	unidade	12	149,78	1.797,36
43	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (MÚSCULO)	unidade	12	144,78	1.737,36
44	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (PARTES MOLES)	unidade	12	142,51	1.701,12
45	US TRANSVAGINAL (PACIENTE NÃO GRÁVIDA)	unidade	60	155,45	9.327,00
46	US VIAS URINÁRIAS FEMININO (RINS/URETER)	unidade	60	157,62	9.457,20
47	US VIAS URINÁRIAS MASCULINO (RINS/URETER)	unidade	60	157,62	9.457,20
48	US DOPPLER ABDOME SUPERIOR	unidade	60	208,46	12.507,60



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
49	US DOPPLER ABDOME SUPERIOR + PELVE	unidade	60	206,11	12.336,60
50	US DOPPLER CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	unidade	24	288,44	6.922,56
51	US DOPPLER COLOR AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS	unidade	24	259,44	6.226,56
52	US DOPPLER COLOR AORTA E ILÍACAS	unidade	24	297,17	7.132,08
53	US DOPPLER COLOR ARTERIAL MEMBRO INF. (UNI)	unidade	24	267,83	6.427,92
54	US DOPPLER COLOR ARTERIAL MEMBRO SUP. (UNI)	unidade	24	273,85	6.572,40
55	US DOPPLER COLOR ARTÉRIAS VISCERAIS	unidade	24	268,33	6.439,92
56	US DOPPLER COLOR RINS E VIAS URINÁRIAS	unidade	24	353,33	8.479,92
57	US DOPPLER COLOR TRANSCRAN./TRANSFONTAN	unidade	12	307,88	7.389,12
58	US DOPPLER COLOR TRANSVAGINAL	unidade	24	238,67	2.864,04
59	US DOPPLER TIROIDEO	unidade	24	215,89	5.181,36
60	US DOPPLER COLOR VASOS CERVICAIAS ART. (BILAT)	unidade	24	248,01	5.952,24
61	US DOPPLER COLOR VASOS CERVICAIAS VEN. (BILAT)	unidade	24	287,44	6.898,56
62	US DOPPLER COLOR VEIA CAVA SUP. OU INF.	unidade	24	226,00	5.424,00
63	US DOPPLER COLOR VENOSO MEMBRO INF. (UNI)	unidade	24	247,67	5.944,08
64	US DOPPLER COLOR VENOSO MEMBRO SUP. (UNI)	unidade	24	263,89	6.333,36
65	US DOPPLER DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS	unidade	24	275,04	6.600,96
66	US MORFOLÓGICO DOPPLER + MEDIDA COLO	unidade	36	451,67	16.260,12
67	US OBSTÉTRICO (ABDOMINAL)	unidade	36	156,67	5.640,12
68	US OBSTÉTRICO 1º TRIMESTRE (TRANSVAGINAL)	unidade	36	162,78	5.860,08
69	US OBSTÉTRICO COM DOPPLER	unidade	36	201,56	7.256,16
70	US OBSTÉTRICO TRANSLUC. NUCAL/OSSO NASAL	unidade	36	190,00	6.840,00
71	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	unidade	36	299,16	10.769,76
72	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM DOPPLER	unidade	36	356,67	12.840,12



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
73	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM MEDIDA COLO	unidade	36	296,89	10.668,04
74	EXAME DE COLONOSCOPIA COM ANESTESIA INCLUSA NO PROCEDIMENTO	unidade	200	968,33	193.666,00
75	EXAME DE ENDOSCOPIA COM ANESTESIA INCLUSA NO PROCEDIMENTO	unidade	200	874,31	174.862,00
76	AMARC - ESPECIALIDADE NEUROLOGIA	unidade	600	146,67	88.002,00
77	AMARC - ESPECIALIDADE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	unidade	600	190,21	114.126,00
78	AMARC - ESPECIALIDADE PEDIATRIA	unidade	600	192,22	115.332,00
79	AMARC - ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	unidade	600	156,35	93.810,00
80	AMARC - ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	unidade	600	174,00	104.400,00
81	AMARC - ESPECIALIDADE SEGURANÇA DO TRABALHO	unidade	600	149,02	89.412,00
82	AMARC - ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA	unidade	600	176,67	106.002,00
83	AMARC - ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA	unidade	600	163,33	97.998,00
84	AMARC - ESPECIALIDADE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	unidade	600	130,00	78.000,00
85	AMARC - ESPECIALIDADE UROLOGIA	unidade	600	153,33	97.998,00
86	AMARC - ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA	unidade	600	158,89	95.334,00
87	AMARC - ESPECIALIDADE OTORRINOLARINGOLOGIA	unidade	600	163,33	97.998,00
88	AMARC - ESPECIALIDADE FISIOTERAPIA	unidade	600	156,67	94.002,00
89	AMARC - ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	unidade	600	164,67	98.802,00
90	AMARC - ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL	unidade	600	180	108.000,00
91	AMARC - ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRA	unidade	600	157,22	94.332,00
92	AMARC - ESPECIALIDADE CIRURGIÃO GERAL	unidade	600	214,82	128.892,00
93	AMARC - ESPECIALIDADE PSICOLOGIA	unidade	24	5015,32	120.367,68
94	URETEROLITOTripsia RÍGIDA	unidade	5	9990,33	49.951,65



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	
95	CISTOSCOPIA	unidade	2	579,71	1159,42	
96	RETIRADA DE DUPLO J	unidade	12	1683,33	20.199,96	
97	HISTERECTOMIA	unidade	2	2456,67	4.913,34	
98	HISTERECTOMIA	unidade	6	3697,79	22.186,74	
99	LAQUEADURA TUBÁREA	unidade	6	1961,48	11.768,88	
100	VASECTOMIA	unidade	120	1048,49	125.818,80	
101	VARICOCELECTOMIA	unidade	4	1343,41	5.373,64	
102	ORQUIEKTOMIA	unidade	2	5112,89	10.225,78	
103	ORQUIDOPEXIA	unidade	2	5776,00	11.552,00	
104	RTU DE BEXIGA	unidade	2	6891,67	13.783,34	
105	RTU DE PRÓSTATA	unidade	2	7136,33	14.272,66	
106	CISTOLITOTRIPSIA	unidade	2	9011,00	18.022,00	
107	URETROTOMIA INTERNA	unidade	2	5393,23	10.786,46	
108	CORREÇÃO INCONTINÊNCIA COM SLING TOT	DE URINÁRIA	unidade	12	3932,17	47.186,04
109	POSTECTOMIA	unidade	15	1733,07	25.996,05	
110	ARTROSCOPIA DE JOELHO	unidade	10	9519,64	95.196,40	
111	ECOCARDIOGRAFIA	unidade	24	251,83	6.043,92	
112	ESPIROMETRIA	unidade	24	137,78	3.306,72	
113	TESTE DE CAMINHADA	unidade	24	134,03	3.216,72	
114	HOLTER	unidade	24	151,73	3.641,52	
115	MAPA	unidade	24	159,22	3.821,28	
116	TC de crânio	unidade	30	297,24	8.917,20	
117	TC de seios da face	unidade	30	277,50	8.325,00	
118	TC de mastóide	unidade	30	288,58	8.657,40	
119	TC de tórax	unidade	90	440,21	39.618,90	
120	TC de abdome total	unidade	90	686,09	61.748,10	
121	TC de coluna	unidade	52	290,45	15.103,40	
122	TC de articulação	unidade	52	438,89	22.822,28	
123	TC de pescoço / tireóide	unidade	52	359,93	18.716,36	
124	TC de abdome superior	unidade	90	455,96	41.036,40	
125	TC de abdome inferior / pelve	unidade	71	380,2	26.994,20	
126	TC de bacia	unidade	52	458,17	23.824,84	
127	TC temporomadibulares	articulação	unidade	32	373,33	11.946,56
128	Urotomografia	unidade	48	580,24	27.851,52	
129	Angiotomografia	unidade	48	1080,71	51.874,08	
130	Ureterolitripsia a laser + duplo J	unidade	1	10365	10.365,00	
131	Hidrocele	unidade	2	4037,41	8.074,82	
132	Varicocele	unidade	2	3310,00	6.620,00	
133	Sling	unidade	2	4584,47	9.168,94	
134	Colocação de duplo J	unidade	12	4091,02	49.092,24	



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
135	Pronto atendimento disponibilidade do serviço	- serviço	12	150.000,00	1.800.000,00
136	Pronto atendimento disponibilidade do serviço	- serviço	12	30.000,00	360.000,00
137	0101 - Ações coletivas/individuais em saúde	unidade	12	2,70	32,40
138	0201 - Coleta de material	unidade	5	17,48	87,42
139	0204 - Diagnóstico por radiologia	unidade	1759	7,73	13.593,08
140	0205 - Diagnóstico por ultra-somografia	unidade	353	26,80	9.461,65
141	0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	unidade	40	9,38	375,04
142	0212 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	unidade	8	13,61	108,88
143	0301 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	unidade	5675	7,83	44.450,52
144	0302 - Fisioterapia	unidade	1599	4,91	7.843,65
145	0303 - Tratamentos Clínicos (outras especialidades)	unidade	15	35,91	538,68
146	0306 - Hemoterapia	unidade	2	5,39	10,78
147	0306 - Hemoterapia - Incentivo SADT	unidade	1	0,49	0,49
148	0309 - Terapias especializadas	unidade	8	11,26	90,08
149	0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	unidade	128	17,96	2.298,30
150	0404 - Cirurgias das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	unidade	7	5,63	39,41
151	0406 - Cirurgia do aparelho circulatório	unidade	5	29,86	149,30
152	0409 - Cirurgia do aparelho geniturinário	unidade	6	262,81	1.576,87
153	0411 - Cirurgia obstétrica	unidade	1	19,79	19,79
154	10007 - Eletivo cirúrgico	unidade	27	479,97	12.959,24
155	10007 - Eletivo cirúrgico - Incentivo SADT	unidade	1	1350,00	1.350,00
156	10008 - Urgência/Cirúrgico	unidade	9	437,79	3.940,15
157	10009 - Urgência/Obstétrica	unidade	6	631,86	3.791,16
158	10010 - Urgência/Clínico	unidade	405	491,83	199.189,91
159	10006 - Incentivo INTEGRASUS	unidade	1	10.001,40	10.001,40
160	PERF/PMAE/PATE	unidade	1	30.000,00	30.000,00
161	Valora UCCI - Quadrimestral	unidade	3	288.000,00	864.000,00
162	SE - Sala de Estabilização	unidade	12	50.000,00	600.000,00
163	PE - Complementação do Piso da Enfermagem	unidade	12	30.850,00	370.200,00



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
164	Valora Eletivas - Previsão estimada	unidade	1	200.000,00	200.000,00
165	FAEC - Trat. Esclerosante não cirúrgico (varizes)	unidade	3000	392,62	1.177.860
166	FAEC - PRÉ-CIRÚRGICO EM CIRURGIAS PRIORITÁRIAS (previsão)	unidade	1	30.000,00	30.000,00
167	FAEC - REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS) (previsão)	unidade	1	90.000,00	90.000,00
168	FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS - Previsão Estimada	unidade	1	500.000,00	500.000,00
169	Parto cesariano Eletivo	unidade	24	1.500,00	36.500,00
170	Serviço de anestesiologia em PCE	unidade	24	700,00	16.800
171	Serviço de pediatria em PCE	unidade	24	240,00	5.760,00

O valor total estimado para a contratação é de R\$ TOTAL ESTIMADO: R\$9.887.364,14.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 005/2025

Credenciamento nº 001/2026

Ilmo(a) Sr. (a)

Presidente da Comissão de Seleção Pública do Município de Monsenhor Paulo.

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto é Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para execução de serviços médicos e hospitalares de internações de média e alta complexidade na especialidade as quais o hospital possui habilitações para a realização dos procedimentos e atendimento de urgência e emergência aos pacientes, através do Programa de Gestão de Saúde Plena, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, para atender a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90. Conforme definido em reunião, seguindo o regramento da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021., conforme condições e especificações contidas no termo de referência., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) _____(Nome da Empresa)_____, CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº 001/2026 para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Item	Descrição do Serviço	Unid.	*Quant. Capacidade Mensal	Vlr. Unit.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

***Obs: No campo capacidade mensal deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciado em um período mensal.**

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>
Razão Social da Empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo n° 005/2025 Credenciamento n° 001/2026

A(O) Empresa/Profissional _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

A empresa/profissional acima Declara para os devidos fins de participação no presente certame:

- () que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- () que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- () que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acordão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

O(A) **Município de Monsenhor Paulo**, inscrito no CNPJ nº 22.541.874/0001-99, com sede na Rua José Américo, nº 525, Centro, Monsenhor Paulo, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Flaviano Américo Ribeiro, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 005/2025 - Credenciamento nº 001/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para execução de serviços médicos e hospitalares de internações de média e alta complexidade na especialidade as quais o hospital possui habilitações para a realização dos procedimentos e atendimento de urgência e emergência aos pacientes, através do Programa de Gestão de Saúde Plena, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, para atender a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90. Conforme definido em reunião, seguindo o regramento da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021., conforme condições e especificações contidas no termo de referência.**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Monsenhor Paulo, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Monsenhor Paulo, para o exercício atual, na classificação abaixo:

02.06.02.10.302.0039.3.3.50.41.00 Contribuições 273 1.605.000
02.06.02.10.302.0039.3.3.50.41.00 Contribuições 274 1.621.000
02.06.02.10.302.0039.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 275 1.500.00
02.06.02.10.302.0039.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 276 1.600.00
02.06.02.10.302.0039.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 277 1.622.00.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Monsenhor Paulo, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Monsenhor Paulo divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monsenhor Paulo, ____/____/____.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito(a)

Nome do Representante Legal
Razão Social da Empresa



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO

1 - Informações Básicas

1.1 - Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para execução de serviços médicos e hospitalares de internações de média e alta complexidade na especialidade as quais o hospital possui habilitações para a realização dos procedimentos e atendimento de urgência e emergência aos pacientes, através do Programa de Gestão de Saúde Plena, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, para atender a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90. Conforme definido em reunião, seguindo o regramento da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021., conforme condições e especificações contidas no termo de referência., conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A presente solicitação decorre da alteração da política estadual de saúde ocorrida no exercício de 2024, quando o Estado de Minas Gerais instituiu a chamada "Plenagem", conferindo aos Municípios a condição de entes plenos na gestão da atenção à saúde, com responsabilidade direta pela contratação, regulação e execução dos serviços assistenciais, inclusive os de média e alta complexidade, hospitalar e de urgência e emergência.

Com a consolidação da plenagem e considerando que, no exercício de 2026, compete exclusivamente ao Município assegurar a continuidade e integralidade da assistência à saúde, faz-se necessária a contratação direta de hospital integrante da rede assistencial regional, apto a prestar os serviços de forma regular, contínua e compatível com as diretrizes do SUS.

A prestação dos serviços ocorre por unidade hospitalar específica integrante da rede SUS regional, configurando inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços objeto da contratação encontram-se detalhados em relação anexa, abrangendo procedimentos de atenção básica, atenção hospitalar e pronto atendimento, indispensáveis à garantia da assistência integral à população.

O credenciamento, se justifica pelo fato de o Hospital Imaculada Conceição ser o único hospital existente no Município de Monsenhor Paulo, bem como a única unidade que presta



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



serviços de pronto atendimento à população local.

Dessa forma, trata-se da única instituição capaz de atender, de maneira imediata, contínua e adequada, às necessidades assistenciais do Município, restando caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A interrupção dos serviços acarretaria grave prejuízo à saúde pública, violando o princípio da continuidade do serviço público.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Saúde

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - O estudo atual trata da contratação de serviços que, por sua natureza, se enquadram na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável haja vista que todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, na medida em que a competição é inviável, justifica-se o fundamento legal para o credenciamento – art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 - Ainda de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a instituição do credenciamento é necessário que o edital de chamamento de interessados estabeleça condições padronizadas de contratação e o valor da contratação.

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



5 - Levantamento de Mercado e justificativa da solução adotada (credenciamento)

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para a necessidade apresentada que não seja a contratação na forma de credenciamento.

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do(a) contratante. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	US ABDOME INFERIOR FEMININO (BEXIGA, ÚTERO, OVÁRIOS E ANEXOS)	unidade	52
02	US ABDOME INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PRÓSTATA, VESÍCULAS/SEMINAL)	unidade	52
03	US ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, PÂNCREAS)	unidade	52
04	US ABDOME TOTAL (INCLUI ABDOME INFERIOR)	unidade	52
05	US APARELHO URINÁRIO (RINS, URETERES E BEXIGA)	unidade	52
06	US ART. ANTEBRAÇO DIREITO	unidade	9
07	US ART. ANTEBRAÇO ESQUERDO	unidade	9
08	US ART. BRAÇO DIREITO	unidade	9
09	US ART. BRAÇO ESQUERDO	unidade	9
10	US ART. COTOVELO DIREITO	unidade	9
11	US ART. COTOVELO ESQUERDO	unidade	9
12	US ART. COXA DIREITA	unidade	9
13	US ART. COXA ESQUERDA	unidade	9
14	US ART. JOELHO DIREITO	unidade	9



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
15	US ART. JOELHO ESQUERDO	unidade	9
16	US ART. MÃO DIREITA	unidade	9
17	US ART. MÃO ESQUERDA	unidade	9
18	US ART. OMBRO DIREITO	unidade	9
19	US ART. OMBRO ESQUERDO	unidade	9
20	US ART. PÉ DIREITO	unidade	9
21	US ART. PÉ ESQUERDO	unidade	9
22	US ART. PERNA DIREITA	unidade	9
23	US ART. PERNA ESQUERDA	unidade	9
24	US ART. POPLÍTEA (PANTURRILHA) DIREITA	unidade	9
25	US ART. POPLÍTEA (PANTURRILHA) ESQUERDA	unidade	9
26	US ART. PUNHO DIREITO	unidade	9
27	US ART. PUNHO ESQUERDO	unidade	9
28	US ART. QUADRIL DIREITO	unidade	9
29	US ART. QUADRIL ESQUERDO	unidade	9
30	US ART. TORNOZELO DIREITO	unidade	9
31	US ART. TORNOZELO ESQUERDO	unidade	9
32	US ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (PAREDE ABDOMINAL)	unidade	9
33	US ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE)	unidade	9
34	US PÉLVICO (GINECOLÓGICO, ABDOMINAL)	unidade	100
35	US PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	unidade	100
36	US REGIÃO INGUINAL DIREITA	unidade	12
37	US REGIÃO INGUINAL ESQUERDA	unidade	12
38	US ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (BOLSA ESCROTAL)	unidade	20
39	US MAMAS	unidade	20
40	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (TENDÃO)	unidade	12
41	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (AXILAS)	unidade	12
42	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL)	unidade	12
43	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (MÚSCULO)	unidade	12
44	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (PARTES MOLES)	unidade	12
45	US TRANSVAGINAL (PACIENTE NÃO GRÁVIDA)	unidade	60
46	US VIAS URINÁRIAS FEMININO (RINS/URETER)	unidade	60
47	US VIAS URINÁRIAS MASCULINO (RINS/URETER)	unidade	60
48	US DOPPLER ABDOME SUPERIOR	unidade	60
49	US DOPPLER ABDOME SUPERIOR + PELVE	unidade	60
50	US DOPPLER CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	unidade	24
51	US DOPPLER COLOR AORTA E ARTÉRIAS RENAISS	unidade	24
52	US DOPPLER COLOR AORTA E ILÍACAS	unidade	24
53	US DOPPLER COLOR ARTERIAL MEMBRO INF. (UNI)	unidade	24
54	US DOPPLER COLOR ARTERIAL MEMBRO SUP. (UNI)	unidade	24
55	US DOPPLER COLOR ARTÉRIAS VISCERAIS	unidade	24



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
56	US DOPPLER COLOR RINS E VIAS URINÁRIAS	unidade	24
57	US DOPPLER COLOR TRANSCRAN./TRANSFONTAN	unidade	12
58	US DOPPLER COLOR TRANSVAGINAL	unidade	24
59	US DOPPLER TIREOIDE	unidade	24
60	US DOPPLER COLOR VASOS CERVICAIAS ART. (BILAT)	unidade	24
61	US DOPPLER COLOR VASOS CERVICAIAS VEN. (BILAT)	unidade	24
62	US DOPPLER COLOR VEIA CAVA SUP. OU INF.	unidade	24
63	US DOPPLER COLOR VENOSO MEMBRO INF. (UNI)	unidade	24
64	US DOPPLER COLOR VENOSO MEMBRO SUP. (UNI)	unidade	24
65	US DOPPLER DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS	unidade	24
66	US MORFOLÓGICO DOPPLER + MEDIDA COLO	unidade	36
67	US OBSTÉTRICO (ABDOMINAL)	unidade	36
68	US OBSTÉTRICO 1º TRIMESTRE (TRANSVAGINAL)	unidade	36
69	US OBSTÉTRICO COM DOPPLER	unidade	36
70	US OBSTÉTRICO TRANSLUC. NUCAL/OSSO NASAL	unidade	36
71	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	unidade	36
72	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM DOPPLER	unidade	36
73	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM MEDIDA COLO	unidade	36
74	EXAME DE COLONOSCOPIA COM ANESTESIA INCLUSA NO PROCEDIMENTO	unidade	200
75	EXAME DE ENDOSCOPIA COM ANESTESIA INCLUSA NO PROCEDIMENTO	unidade	200
76	AMARC - ESPECIALIDADE NEUROLOGIA	unidade	600
77	AMARC - ESPECIALIDADE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	unidade	600
78	AMARC - ESPECIALIDADE PEDIATRIA	unidade	600
79	AMARC - ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	unidade	600
80	AMARC - ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	unidade	600
81	AMARC - ESPECIALIDADE SEGURANÇA DO TRABALHO	unidade	600
82	AMARC - ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA	unidade	600
83	AMARC - ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA	unidade	600
84	AMARC - ESPECIALIDADE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	unidade	600
85	AMARC - ESPECIALIDADE UROLOGIA	unidade	600
86	AMARC - ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA	unidade	600



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
87	AMARC - OTORRINOLARINGOLOGIA	ESPECIALIDADE unidade	600
88	AMARC - ESPECIALIDADE FISIOTERAPIA	unidade	600
89	AMARC - ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	unidade	600
90	AMARC - ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL	unidade	600
91	AMARC - ESPECIALIDADE NEUROPIEDIATRA	unidade	600
92	AMARC - ESPECIALIDADE CIRURGIÃO GERAL	unidade	600
93	AMARC - ESPECIALIDADE PSICOLOGIA	unidade	24
94	URETEROLITOTRIPSIA RÍGIDA	unidade	5
95	CISTOSCOPIA	unidade	2
96	RETIRADA DE DUPLO J	unidade	12
97	HISTERECTOMIA	unidade	2
98	HISTERECTOMIA	unidade	6
99	LAQUEADURA TUBÁREA	unidade	6
100	VASECTOMIA	unidade	120
101	VARICOCELECTOMIA	unidade	4
102	ORQUIEKTOMIA	unidade	2
103	ORQUIDOPEXIA	unidade	2
104	RTU DE BEXIGA	unidade	2
105	RTU DE PRÓSTATA	unidade	2
106	CISTOLITOTRIPSIA	unidade	2
107	URETROTOMIA INTERNA	unidade	2
108	CORREÇÃO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM SLING TOT	unidade	12
109	POSTECTOMIA	unidade	15
110	ARTROSCOPIA DE JOELHO	unidade	10
111	ECOCARDIOGRAFIA	unidade	24
112	ESPIROMETRIA	unidade	24
113	TESTE DE CAMINHADA	unidade	24
114	HOLTER	unidade	24
115	MAPA	unidade	24
116	TC de crânio	unidade	30
117	TC de seios da face	unidade	30
118	TC de mastóide	unidade	30
119	TC de tórax	unidade	90
120	TC de abdome total	unidade	90
121	TC de coluna	unidade	52
122	TC de articulação	unidade	52
123	TC de pescoço / tireóide	unidade	52
124	TC de abdome superior	unidade	90
125	TC de abdome inferior / pélve	unidade	71
126	TC de bacia	unidade	52
127	TC articulação temporomadibulares	unidade	32
128	Urotomografia	unidade	48



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
129	Angiotomografia	unidade	48
130	Ureterolitripsia a laser + duplo J	unidade	1
131	Hidrocele	unidade	2
132	Varicocele	unidade	2
133	Sling	unidade	2
134	Colocação de duplo J	unidade	12
135	Pronto atendimento - disponibilidade do serviço	serviço	12
136	Pronto atendimento - disponibilidade do serviço	serviço	12
137	0101 - Ações coletivas/individuais em saúde	unidade	12
138	0201 - Coleta de material	unidade	5
139	0204 - Diagnóstico por radiologia	unidade	1759
140	0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	unidade	353
141	0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	unidade	40
142	0212 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	unidade	8
143	0301 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	unidade	5675
144	0302 - Fisioterapia	unidade	1599
145	0303 - Tratamentos Clínicos (outras especialidades)	unidade	15
146	0306 - Hemoterapia	unidade	2
147	0306 - Hemoterapia - Incentivo SADT	unidade	1
148	0309 - Terapias especializadas	unidade	8
149	0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	unidade	128
150	0404 - Cirurgias das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	unidade	7
151	0406 - Cirurgia do aparelho circulatório	unidade	5
152	0409 - Cirurgia do aparelho geniturinário	unidade	6
153	0411 - Cirurgia obstétrica	unidade	1
154	10007 - Eletivo cirúrgico	unidade	27
155	10007 - Eletivo cirúrgico - Incentivo SADT	unidade	1
156	10008 - Urgência/Cirúrgico	unidade	9
157	10009 - Urgência/Obstétrica	unidade	6
158	10010 - Urgência/Clínico	unidade	405
159	10006 - Incentivo INTEGRASUS	unidade	1
160	PERF/PMAE/PATE	unidade	1
161	Valora UCCI - Quadrimestral	unidade	3
162	SE - Sala de Estabilização	unidade	12
163	PE - Complementação do Piso da Enfermagem	unidade	12
164	Valora Eletivas - Previsão estimada	unidade	1
165	FAEC - Trat. Esclerosante não cirúrgico (varizes)	unidade	3000
166	FAEC - PRÉ-CIRÚRGICO EM CIRURGIAS PRIORITÁRIAS (previsão)	unidade	1
167	FAEC - REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS) (previsão)	unidade	1



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
168	FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS - Previsão Estimada	unidade	1
169	Parto cesariano Eletivo	unidade	24
170	Serviço de anestesiologia em PCE	unidade	24
171	Serviço de pediatria em PCE	unidade	24

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base nas necessidades do município.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ TOTAL ESTIMADO: R\$9.887.364,14.

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação do maior número de interessados a satisfazer as necessidades da administração. 9.1.1 - Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será por ITENS, considerando que o objeto é divisível.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento de 2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Monsenhor Paulo.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

A prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para execução de serviços médicos e hospitalares de internações de média e alta complexidade na especialidade as quais o hospital possui habilitações para a realização dos procedimentos e atendimento de urgência e emergência aos pacientes, através do Programa de Gestão de Saúde Plena, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, para atender a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República

Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90.

Conforme definido em reunião, seguindo o regramento da Deliberação CIB-SUS/MG nº

3.349, de 17 de março de 2021.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Monsenhor Paulo, 27/01/2026.

Letícia Mendes Trindade
Secretário(a) Municipal de Saúde

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Monsenhor Paulo, 27/01/2026

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito(a)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

